



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 110/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2023.	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2023.	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023	8
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.	10

**GABINETE DO PREFEITO****LEI****LEI MUNICIPAL Nº 110/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 110/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 090/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 membros, igual ao número de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.” Art. 2º. O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 090/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. A definição da representação da Sociedade Civil Organizada deverá ser estabelecida pela indicação das entidades a serem eleitas em Assembleia Geral, referentes aos seguintes setores: (...)” Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). Tonisley dos Santos Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: 3pwy8ghxtev20231121221116

DECRETO**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023, DE 22 DE

MARÇO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A XIV CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde. DECRETA, Artigo 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a XIVª Conferência de Saúde do Município para o dia 03 de Abril de 2023. Artigo 3º- O tema central da Conferência será, “Garantir Direitos e Defender o SUS, A Vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia”. Artigo 4º- A XIVª Conferência Municipal de Saúde, será realizado na Câmara Municipal de Vereadores- Sede do Município. Artigo 5º- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Secretário de Saúde. Artigo 6º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde. Artigo 7º- Publique-se, divulgue-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: 8fycsy1ed420231121221123

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023 “Decreta Luto Oficial por 2 (dois) dias no Município e Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais no período que menciona”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Antônio Leite dos Santos, cidadão buritiranense, pai do ex-prefeito municipal Vagtonio Brandão dos Santos e Avô do atual gestor, Tonisley dos Santos Sousa; CONSIDERANDO que o Senhor Antônio Leite dos Santos foi um grande cidadão, reconhecido trabalhador buritiranense, DECRETA: Art. 1º.





Luto Oficial no Município de Buritirana pelo período de 02 (dois) dias a partir desta data, bem como Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nos dias 30 e 31 de março de 2023, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Leite dos Santos. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: zdegagznv120231121221122

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2023. "Decreta o dia 09/06/2023 como ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da celebração de Corpus Christi, e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que no dia 08/06/2023 (oito de junho de dois mil e vinte e três), quinta-feira, é feriado nacional de Corpus Christi, DECRETA: Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 09/06/2023 (oito de junho de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: ig0pg7pry9f20231121221153

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2023. "Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica." O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, no uso das suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania; CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Buritirana-MA; DECRETA: Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Buritirana-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Parágrafo único – Para fins do presente Decreto, os termos





“Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e “Comitê” se equivalem. Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos: I – Certidão de Nascimento; II – Carteira de identidade ou Registro Geral (RG); III – Cadastro de Pessoa Física (CPF); IV – Título de Eleitor; V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VI – Certidão de Óbito. Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos: I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes; II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas; III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município; IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento; V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pela população vulnerabilizada; VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos. Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado: I – Secretaria Municipal de Assistência Social; II – Secretaria Municipal de Educação; III – Secretaria Municipal de Saúde; IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; V – Conselho Tutelar; §1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. §2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto. §3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas: I – Defensoria Pública do Estado do

Maranhão; II – Ministério Público do Estado do Maranhão; III – Poder Judiciário do Estado do Maranhão; IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; V – Hospitais e Maternidades municipais; VI – Organizações não governamentais; § 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê. Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência. Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno. Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: vfue1rg7zsk20231121221147

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023 “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018, QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, DECRETA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Este decreto regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Buritirana, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a





sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico; V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados

ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Diretorias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados: I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; II - a análise de risco; III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto; IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado. Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e demais órgãos devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais. Art. 5º O Prefeito do Município





designará, por meio de portaria, um servidor para atuar como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018. Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência. Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto; V - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo; VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto; VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes; X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes; XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de: a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível. XII - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela

autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares. § 1º O encarregado de proteção de dados do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento. § 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011. Art. 7º Cabe aos Secretários e Diretores Municipais: I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais; II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de proteção de dados pessoais do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes; III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado: a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018; b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018. IV - assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal. Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município: I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação; II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação. Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do encarregado de proteção de dados pessoais: I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto; II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo; III - responder às consultas ou





questionamentos do encarregado de proteção de dados pessoais. SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, observada, no mínimo: I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve: I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução. Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018. Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018; II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018; III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado de proteção de dados pessoais do Município para comunicação à autoridade nacional de

proteção de dados; IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo: I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal. Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que: I - o encarregado de proteção de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; II - seja obtido o consentimento do titular, salvo: a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018; b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto; c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto. Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento. Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte: I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto; II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018; III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime





relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.709/2018. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. As Secretarias e demais órgãos municipais deverão comprovar ao encarregado de proteção de dados pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação. Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: jauvkdsbicl20231121221148

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023 “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o que dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, DECRETA: Disposições Gerais Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Buritirana o Programa Municipal de Governo Digital. Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes: I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica; II – ampliação da oferta de serviços digitais; III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão; IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão; Art. 3º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a

ampliação dos serviços digitais públicos. Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de: I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais; II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital. Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades: I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos. §1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos. §2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários. Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências: I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão; II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis; IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos





cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico. Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no Decreto Municipal nº 018, de 11 de julho de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal. Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital; II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração: I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 018, de 11 de julho de 2023. Do Uso de Dados Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 018, de 11 de julho de 2023. Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes: Carta de Serviços ao Usuário; Transparência Municipal; e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Diário Oficial do Município; Programa de Dados Abertos; Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos; Legislação municipal; Nota Fiscal Eletrônica; Serviços Online Imobiliário e Mobiliário; Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria. Disposições Finais Art. 13. O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços. Art. 14. Este decreto entra em vigor na

data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: rqnxbgldak820231121221129

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. "Decreta o dia 08/09/2023 como Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da celebração da Independência do Brasil." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a semana em que se celebra o Feriado Nacional de 7 de Setembro, em alusão ao Dia da Independência do Brasil, DECRETA: Art. 1º. Fica decretado, em caráter excepcional, Ponto Facultativo o expediente do dia 08/09/2023 (oito de setembro de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: xgktx3jc9x20231121221126

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 11 DE



**OUTUBRO DE 2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. "Decreta o dia 13/10/2023 como Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira, é Feriado Nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, DECRETA: Art. 1º. Fica decretado, em caráter excepcional, Ponto Facultativo o expediente do dia 13/10/2023 (treze de outubro de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: 03lphnz27gp20231121221113

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. "Transfere para o dia 3 de novembro o Ponto Facultativo em alusão ao Dia do Servidor Pública e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que em 28/10 (vinte e oito de outubro) comemora-se o Dia do Servidor Público; CONSIDERANDO que o dia 02/11 (dois de novembro), quinta-feira, é feriado nacional em

razão das celebrações alusivas ao Dia de Finados; CONSIDERANDO ainda que o Estado do Maranhão editou norma transferindo o ponto facultativo do dia 28/10/2022 (vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois) para o dia 03/11/2023 (três de novembro de dois mil e vinte e três), DECRETA: Art. 1º. Fica decretado, em caráter excepcional, Ponto Facultativo o expediente do dia 03/11/2023 (três de novembro de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em alusão ao Dia do Servidor Público. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: qqrtlk9bl20231121221100

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. "Decreta o dia 10/11/2023 como Feriado Municipal, em razão da celebração do aniversário de 29 anos da criação e de 27 anos da emancipação político-administrativa do Município de Buritirana" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que em 10 de novembro é celebrado o aniversário de criação do Município de Buritirana, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.189/1994; CONSIDERANDO ainda as festividades em alusão ao aniversário de 29 anos de criação e de 27 anos da emancipação político-administrativa do Município de Buritirana, DECRETA: Art. 1º. Fica estabelecido feriado no Município de Buritirana no dia 10/11/2023 (dez de novembro de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em virtude das festividades em comemoração ao aniversário de 29





anos da criação e 27 anos da emancipação político-administrativa Município. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: 6rtyqnhwn2c20231121221143





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA
Cep: 65.935-500
<http://buritirana.ma.gov.br>

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

